

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I – 4.301/2023

TIPO: Menor Preço global.

Abertura da sessão: Dia 04/10/2023 às 09:00

Objeto: A presente licitação tem por objeto a “Registro de preços” para eventual contratação de empresa especializada em Infraestrutura urbana, compreendendo manutenção da malha viária (tapa buraco) na Cidade de Embu Guaçu, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e demais exigências contidas no presente edital licitatório e Anexo I.

Recorrente: NOVA INTEGRAL TECNICA E CONTRUÇÃO LTDA e TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA

Recorrida: SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas NOVA INTEGRAL TECNICA E CONTRUÇÃO LTDA e TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, contra os atos praticado na Sessão Pública de 04 de outubro de 2023 pela Pregoeira e Equipe de Apoio deste Município, que resultou na habilitação da empresa SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA, adjudicatária do objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 0030/2023, as manifestações de recurso, conforme a ata da sessão devidamente lavrada, foram as seguintes:

** NOVA INTEGRAL TECNICA E CONTRUÇÃO LTDA: Diante de toda a extensa demonstração supraapresentada, que deixa evidente a presença de inúmeros (e graves) vícios insanáveis na Habilitação da empresa Shalon Eng. e Urbanização Ltda. Referente a ausência de comprovação técnica. E tanto quanto a utilização de declaração falsa de Enquadramento em EPP/ME. Esta requerente pede; Que seja declarada inabilitada a empresa Shalon Eng. e Urbanização Ltda pelos motivos acima apresentados. Que seja notificado o CREA/SP quanto inconsistência de valores da CAT apresentada no referido certame.*

* *TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA: a) Anulação do presente certame, face apontada a ocorrência da ilegalidade ou vício (Na prática, tem predominado a seleção para a etapa de lances, todas as empresas cuja proposta não superior a 10% (dez por cento) limite previsto na legislação)*

Diante das manifestações, essa Comissão, abriu o prazo para que fosse apresentados as razões de recurso, e também foi aberto o prazo para que a recorrida a empresa SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA apresentasse suas contrarrazões e por fim, esta Comissão vem, se manifestar a cerca de sua decisão.

DO MERITO

Após análise de todos os recursos, no mérito, em que pese as alegações das Recorrentes, esta Comissão entendeu que os argumentos demonstrados pelas licitantes acima citadas, demonstram justificativas plausíveis e que foram acatadas por esta comissão.

No dia 17/10/2023, foi encaminhado a Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de São Paulo -CREA/SP - Unidades de Gestão e Inspeção – UGI Osasco, um ofício solicitando esclarecimentos as denúncias apontadas a cerca do Atestado de Capacidade Técnica da empresa recorrida vencedora do certame descrito acima, no dia 27/10/2023, foi encaminhado a resposta da UGI de Guarulhos (local da suposta obra do CAT):

Em atendimento ao solicitado e após as apurações iniciais, segue anexo resposta da empresa que seria a contratante dos serviços citados.

*Com **A NÃO CONFIRMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, o Crea-SP está neste momento iniciando os procedimentos administrativos, que o caso requer,*

para encaminhamento à Câmara Especializada, para análise e deliberação, quando ao cancelamento da referida Certidão de Acervo Técnico,

bem como os procedimentos decorrentes.

Atenciosamente
Tecnólogo em Seg. do Trabalho
RUBENS ROQUE MORAES
Chefe de Equipe - UGI Guarulhos

Na sequência foi respondido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, com o seguinte texto:

Prezado(s),
Aos Conselhos Regionais de
Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto

Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo e do tecnólogo, com o fim de salvaguardar a sociedade.

Considerando o recebido por este Regional que fiscaliza a Região Metropolitana Oeste;

Considerando o anexo da carta apresentada pela Transmagna;

Isto posto, o serviço realizado pela suposta empresa e profissional não foi realizado e comunicamos esta municipalidade que abrimos processo de apuração de falta ética pedindo manifestação do profissional, e encaminhamento ao jurídico deste Conselho para comunicar o MPSP e a Polícia Federal, e para Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), para anular a ART, por não execução do trabalho e demais providências, bem como, posterior cancelamento da CAT.

Atenciosamente,

Segue o Ofício emitido pela empresa, que se encontra no local de realização da obra emitido pela CAT:

Ao
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
- CREASP.

Referência: Ofício nº 13438/2023-UGIGRU (nº:41316/2023)

Prezados,

Em atenção ao Ofício em referência, comparecemos através deste a fim de atendê-lo e prestar as informações solicitadas, conforme abaixo:

1. A empresa Transmagna Transportes Ltda não realizou nenhum contrato diretamente com a empresa MCL Construções e Serviços (CNPJ 14.565.329/0001-04);
2. O Sr. Alcemir José Sardagna, inscrito no CPF nº 310.446.739-04, não reconhece como sendo sua a assinatura do anexo 2 (carta de anuência);
3. A Transmagna Transportes Ltda possui endereço na Rua Justino de Maio, n. 630, bairro Cidade Industrial, Guarulhos - SP;
4. A Transmagna Transportes Ltda realizou a locação do imóvel situado neste endereço em 30 de Novembro de 2022, com vigência a partir de 01 de Dezembro de 2022 e o registro na Junta Comercial da alteração de endereço finalizou em 16 de Dezembro de 2022, tendo sido realizada a mudança e ocupação do imóvel após a assinatura do contrato de locação.
5. Conforme resposta do item "1", não há nenhum contrato ou notas fiscais com a empresa MCL Construções e Serviço.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para prestar maiores informações.

Toda documentação consta no processo licitatório que está disponível para vistas.

Dessa forma e conforme o elucidado, não nos resta nenhuma alternativa senão **DESABILITAR** a recorrida, a empresa SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

Referente ao apresentado em recurso pela empresa TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, esta comissão reconhece seu erro ao não selecionar “*todas as empresas cuja proposta não superior a 10% (dez por cento)*”, conforme o artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

Dessa forma essa Comissão, decide acolher e dar provimento ao pedido da Recorrente, a empresa TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, tendo em vista que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, convocamos as empresas RIFER SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 41.931.215/0001-03, ERA-TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 65.035.222/0001-95, TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 04.406.730/0001-48 E NOVA INTEGRAL TECNICA E CONTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 24.240.896/0001-44, com seus respectivos representantes credenciados, para nova etapa de lances que ocorrerá no dia 13/11/2023 às 09:00, o não comparecimento decairá automaticamente seu direito de recorrer, ou participar dos atos da sessão.

DECISÃO

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/1993, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO dos RECURSOS apresentados pelas empresas NOVA INTEGRAL TECNICA E CONTRUÇÃO LTDA e TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, e também CONHEÇO das CONTRARRAZÕES apresentada pela empresa SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**

ao recurso das empresa acima citadas, reformando a decisão anteriormente proferida, desclassificando os documentos de habilitação da SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA e retomar a etapa de lances do certame em epígrafe, com . reabertura de sessão agendada para o dia 13/11/2023 às 09:00 horas.

Embu Guaçu, 30 de outubro de 2023.

Cibele Sodré Veloso
Pregoeira